



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 282, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Reedita, com alterações, as normas para criação, credenciamento de líderes, certificação e a manutenção dos Grupos de Pesquisa na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), aprovadas pela Resolução Consepe/Unilab nº 77, de 20 de abril de 2021.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 24ª sessão ordinária, realizada no dia 28 de novembro de 2023, considerando o processo nº 23282.412942/2020-75,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as diretrizes para normatização da criação, do credenciamento de líderes, da certificação e da manutenção dos Grupos de Pesquisa liderados por docentes da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), os quais estarão cadastrados na base de dados do Diretório dos Grupos de Pesquisa (DGP) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução Consepe/Unilab nº 77, de 20 de abril de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 29/11/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0818131** e o código CRC **6B7E0C37**.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 282, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

DIRETRIZES PARA NORMATIZAÇÃO DA CRIAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO DE LÍDERES, DA CERTIFICAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA LIDERADOS POR DOCENTES DA UNILAB

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 1º A presente Resolução normatiza a criação, o credenciamento de líderes, a certificação e a manutenção dos grupos de pesquisa liderados por docentes da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), os quais estarão cadastrados na base de dados do Diretório dos Grupos de Pesquisa (DGP) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 2º O Diretório dos grupos de pesquisa no Brasil constitui-se no inventário dos grupos de pesquisa em atividade no país. As informações nele contidas dizem respeito aos recursos humanos constituintes dos grupos (pesquisadores, estudantes e técnicos), às linhas de pesquisa em andamento, às especialidades do conhecimento, aos setores de aplicação envolvidos, à produção científica, tecnológica e artística e às parcerias estabelecidas entre os grupos e as instituições, sobretudo com as empresas do setor produtivo. Com isso, é capaz de descrever os limites e o perfil geral da atividade científico-tecnológica no Brasil.

Art. 3º Para fins desta Resolução, define-se:

I - pesquisa: conjunto de atividades organizadas de forma sistemática através de métodos teóricos ou experimentais, promovidas nos vários campos do conhecimento, cujo objetivo principal seja o de ampliar o conhecimento científico e promover o bem-estar social e ambiental;

II - grupo de pesquisa: representa um grupo de pesquisadores, estudantes e pessoal de apoio técnico que está organizado em torno à execução de linhas de pesquisa segundo uma regra hierárquica fundada na experiência e na competência técnico-científica nos mais variados campos dos saberes;

III - linha de pesquisa: representa temas aglutinadores de estudos científicos que se fundamentam em tradição investigativa, de onde se originam projetos cujos resultados guardam afinidades entre si;

IV - produção científica, tecnológica, artística e cultural regular: produção existente, periódica e regular, nos currículos **Lattes** dos pesquisadores, estudantes e pessoal de apoio técnico que participam do grupo, admitida a dupla ou múltipla contagem, a qual ocorre devido às coautorias entre participantes do grupo.

Art. 4º Os grupos de pesquisa da Unilab deverão se constituir como núcleos de desenvolvimento de atividades de pesquisa e de produção científica, tecnológica, de inovação, humanística, artística ou cultural no contexto da Unilab com base na legislação vigente.

Art. 5º Os grupos de pesquisa da Unilab serão os responsáveis por promover a universidade no cenário científico nacional e internacional, através das pesquisas executadas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DOS INTEGRANTES DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 6º Os grupos de pesquisa podem ser organizados da seguinte forma:

I - líder(es);

II - pesquisadores;

III - estudantes;

IV - técnicos;

V - colaboradores estrangeiros.

§ 1º O Líder de grupo de pesquisa é o docente-pesquisador que detém a liderança acadêmica e intelectual no grupo de pesquisa.

§ 2º Um grupo de pesquisa pode possuir até 2 (dois) líderes, doravante denominados Primeiro Líder e Segundo Líder. Conceitualmente, o Primeiro e o Segundo Líder têm exatamente o mesmo “valor” no DGP.

§ 3º São atribuições do Primeiro Líder:

I - responsabilizar pelo cadastro e atualização do grupo no DGP;

II - coordenar e supervisionar o andamento das atividades de pesquisa do seu grupo;

III - agregar esforços juntamente com os demais pesquisadores do grupo, em busca de superação de desafios e promoção do conhecimento científico na Universidade;

IV - manter atualizadas as informações sobre o grupo no DGP;

V - representar o grupo de pesquisa, fornecendo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), informações sobre as atividades do grupo, quando solicitadas.

§ 4º De acordo com as regras do DGP, o pesquisador só pode ser líder de um grupo de pesquisa.

§ 5º O Segundo Líder é o docente-pesquisador que auxilia o Primeiro Líder nas atividades do grupo, podendo o substituir em sua ausência.

§ 6º Os Pesquisadores são os indivíduos com graduação ou pós-graduação pertencentes a equipe de pesquisa e que estejam diretamente envolvidos na produção científica do grupo. Todo pesquisador da Unilab deve estar vinculado a um grupo de pesquisa da Unilab cadastrado no Diretório do CNPq e Certificado pela Instituição.

§ 7º Os Estudantes são os alunos pertencentes aos cursos de graduação, ou pós-graduação **lato sensu** e **stricto sensu**, vinculados às linhas de pesquisa do grupo, onde executam atividades inerentes à pesquisa e sob a orientação de pesquisadores vinculados ao grupo.

§ 8º Os Técnicos são os servidores efetivos pertencentes ao quadro administrativo da Unilab ou de outra Instituição e que auxiliam no desenvolvimento de projetos vinculados ao grupo de pesquisa.

§ 9º Os colaboradores estrangeiros são os docentes pesquisadores substitutos, temporários ou visitantes da Unilab estrangeiros, docentes pesquisadores estrangeiros pertencentes a outra instituição, bem como profissionais estrangeiros que participam esporadicamente das atividades desenvolvidas pelo grupo. A presença de colaboradores não é um ponto obrigatório para a criação ou manutenção do grupo de pesquisa.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA LÍDERES DE GRUPOS DE PESQUISA

Art. 7º São requisitos indispensáveis para liderar um grupo de pesquisa:

I - ser servidor efetivo da Unilab na ativa, em regime de Dedicação Exclusiva ou 40 (quarenta) horas, ou aposentado que exerça atividades ligadas à pós-graduação **lato** e/ou **stricto sensu** e à pesquisa;

II - possuir título de doutor;

III - não liderar concomitantemente mais de um grupo de pesquisa cadastrado no DGP e já certificado por um Representante Institucional;

IV - ter orientado alunos de graduação nas modalidades previstas no Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica ou estar vinculado a algum curso ou programa de pós-graduação **lato** e/ou **stricto sensu**;

V - ter produção científica nos últimos 4 (quatro) anos compatível com a subárea do CNPq predominante do grupo.

§ 1º O proponente a líder de grupo de pesquisa deverá possuir, nos últimos 4 (quatro) anos da data de solicitação, um mínimo de cinco produções dos tipos listados nos incisos infra, sendo, pelo menos duas delas dos tipos listados nos incisos de I a III:

I - artigos publicados em periódicos classificados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) com, no mínimo, o Qualis A ou B na área de avaliação correspondente à subárea do grupo;

II - livro autoral do proponente a líder de grupo, publicado por editora com conselho editorial e com ISBN (**International Standard Book Number**/Padrão Internacional de Numeração de Livro);

III - capítulos inseridos em coletâneas do proponente a líder de grupo, publicado por editora com conselho editorial e com ISBN;

IV - patentes licenciadas, concedidas ou depositadas, vedada a dupla contagem da mesma patente em seus diferentes estágios;

V - produção artística e/ou cultural do proponente a líder de grupo com a respectiva classificação definida pelo Qualis Artístico da Capes;

VI - trabalho completo publicado em anais de evento.

§ 2º Candidatos com Bolsa de Produtividade em Pesquisa-PQ ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora-DT do CNPq, bolsista de Produtividade em Pesquisa do Estado (Funcap/Fapesb), dentre outras Fundações ou Agências de Fomento, e professor permanente dos programas de pós-graduação **stricto sensu** da Unilab são automaticamente aprovados neste quesito.

Art. 8º A capacidade do pleiteante em liderar grupo de pesquisa da Unilab será aferida pelo exame de seu Currículo **Lattes**, o qual deverá estar atualizado no momento da solicitação de credenciamento.

Parágrafo único. Todas as informações devem constar no Currículo **Lattes** do proponente, no momento da solicitação.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 9º São requisitos para a constituição de grupos de pesquisa na Unilab:

I - os líderes deverão obrigatoriamente atender os requisitos do art. 7º e art. 8º desta Resolução;

II - todos os membros de grupos de pesquisa devem possuir currículo cadastrado na plataforma **Lattes**;

III - o grupo deverá ser formado por, no mínimo, 2 (dois) pesquisadores;

VI - ter a participação de estudantes de graduação e/ou pós-graduação.

Art. 10. A composição e o quantitativo de linhas de pesquisa dos grupos certificados deverão respeitar obrigatoriamente as orientações do CNPq e/ou conforme o disposto no Manual do

Usuário de orientação e utilização do DGP elaborado pelo CNPq.

Art. 11. Para solicitar a criação de um grupo de pesquisa é necessário que o candidato a Primeiro Líder encaminhe requerimento pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para PROPPG, através do envio da seguinte documentação:

I - formulário específico, contendo as seguintes informações:

a) nome do grupo;

b) nome(s) do(s) líder(es);

c) unidade acadêmica de lotação do Primeiro Líder, à qual o grupo ficará vinculado;

d) área e subárea predominantes do grupo, segundo o CNPq;

e) relação dos pesquisadores, estudantes, técnicos e colaboradores envolvidos;

f) linhas de pesquisa;

g) justificativa para a formação do grupo, demonstrando a relevância e as perspectivas de contribuição científica;

h) descrição da infraestrutura da Unilab e/ou da(s) instituição(ões) colaboradora(s) para o desenvolvimento dos projetos vinculados ao grupo de pesquisa.

II - termo de concordância assinado pelos pesquisadores, relativo à participação no grupo;

III - carta de anuência da unidade acadêmica de lotação do Primeiro Líder;

IV - currículo **Lattes** do(s) líder(es) acompanhado das documentações exigidas no art. 7º da presente Resolução.

Art. 12. A checagem documental da solicitação de criação de grupo de pesquisa será realizada pela PROPPG. Caso a documentação esteja completa, o processo será encaminhado para certificação pela Coordenação de Pesquisa da PROPPG.

Art. 13. A análise do pedido de certificação do grupo de pesquisa na Unilab será efetuada pela Coordenação de Pesquisa da PROPPG, segundo os critérios descritos nesta Resolução.

Art. 14. Após aprovação da criação do grupo de pesquisa pela Coordenação de Pesquisa, o Primeiro Líder será cadastrado no DGP do CNPq.

Art. 15. O líder cadastrado deverá registrar os dados do seu grupo de pesquisa no DGP, enviá-los ao CNPq e, em seguida, comunicar a PROPPG e aguardar a certificação.

Parágrafo único. A comunicação acerca do envio dos dados do grupo de pesquisa ao DGP deverá ser realizada pelo líder previamente cadastrado e inserida no processo de solicitação de criação do grupo.

CAPÍTULO V

DA MANUTENÇÃO E AVALIAÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 16. A Coordenação de Pesquisa realizará censo anual dos grupos de pesquisa da Unilab com o intuito de verificar a continuidade do atendimento a esta Resolução e as orientações do DGP do CNPq, bem como avaliar, em termos de produção intelectual, a evolução dos grupos.

Art. 17. Após realização do censo anual, a Coordenação de Pesquisa notificará todos os líderes de grupos de pesquisa que apresentarem as situações “Não atualizado” ou “Em preenchimento”.

§ 1º Após envio da notificação, o Primeiro Líder do grupo terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para atualizar a situação no DGP.

§ 2º Caso a situação apontada não seja atualizada no prazo estabelecido, o grupo de pesquisa estará passível de perda da situação de certificado ou até de exclusão, conforme definições e

CAPÍTULO VI

DA ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 18. Todas as alterações no âmbito interno de um grupo de pesquisa devem ser realizadas por seu Primeiro Líder.

§ 1º Um grupo certificado poderá ter sua liderança alterada, caso o novo líder atenda aos requisitos estabelecidos por esta Resolução.

§ 2º As solicitações de alteração da liderança ou exclusão de grupos de pesquisa devem ser acompanhadas de justificativas encaminhadas, via SEI, à Coordenação de Pesquisa, em formulário específico.

CAPÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 19. Os líderes de grupos de pesquisa da Unilab informarão anualmente, para fins censitários e de publicização das informações, a produção intelectual dos seus grupos por meio de formulário específico enviado pela PROPPG.

Art. 20. Os membros de grupo de pesquisa certificados obrigam-se, anualmente, a cadastrar sua produção científica no Repositório Institucional da Unilab.

Art. 21. Todos os membros dos grupos de pesquisa deverão possuir e manter seus dados atualizados na plataforma **Lattes** do CNPq.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Pesquisa, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) e pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (Consepe).